



Andre Corrêa - Agência Senado

CARF

CARF mantém CIDE sobre royalties pagos ao exterior, mas exclui ISS da base de cálculo

Publicado em 05/01/2026 às 15:19 ◎ 19

Tempo de leitura: 2 minutos



[Compartilhar matéria](#)

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por maioria, manter parcialmente a cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre remessas feitas por empresa brasileira à sua controladora no exterior, a título de royalties. Por outro lado, o colegiado excluiu o ISS da base de cálculo da contribuição.

A controvérsia girava em torno da qualificação jurídica dos pagamentos realizados pela empresa brasileira à sua controladora nos Estados Unidos, relacionados à exploração comercial de espaços publicitários virtuais. A contribuinte alegava que atuava apenas como intermediadora entre anunciantes locais e a controladora estrangeira, não explorando, por conta própria, qualquer direito de propriedade intelectual.



Clique aqui e entre no nosso canal de notícias do Whatsapp

Para a fiscalização, entretanto, os pagamentos configuravam remuneração por cessão onerosa do direito de exploração de ativos intangíveis, como marcas, softwares e ferramentas tecnológicas. Com base em contratos intercompany e farta documentação, o Fisco sustentou que a empresa brasileira era parte contratante dos espaços publicitários e detinha direitos licenciados de propriedade intelectual necessários à prestação do serviço no Brasil.

A maioria dos conselheiros acompanhou o voto do relator, que afastou a preliminar de nulidade e reconheceu que as remessas se enquadravam no conceito legal de royalties. Segundo o relator, a relação contratual analisada evidenciava uso, fruição e exploração de ativos intangíveis pela empresa brasileira, atraindo a incidência da CIDE nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.168/2000 e dos artigos 22 e 23 da Lei nº 4.506/1964.

O voto condutor também confirmou a jurisprudência vinculante do CARF (Súmula nº 158), que determina a inclusão do IRRF na base de cálculo da CIDE, mas afastou a inclusão do ISS, por ausência de previsão legal nesse sentido. Assim, deu provimento parcial ao recurso voluntário da contribuinte, excluindo apenas o ISS da base de cálculo da contribuição.

Divergência foi aberta por determinada conselheira, que votou pelo provimento total do recurso e pelo cancelamento da autuação. Para ela, a empresa brasileira não detinha exclusividade, poder de disposição ou controle sobre os direitos de propriedade intelectual, configurando mera revendedora de espaço publicitário, sem ocorrência do fato gerador da CIDE.

Com a decisão, o processo segue com a exclusão do ISS da base de cálculo, mas mantém a exigência da CIDE sobre as remessas classificadas como royalties.

Fonte: Rota da Jurisprudência – APET

Referência: Acórdão CARF nº 3101-004.179

3ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA

Data da publicação do acórdão: 29/12/2025

CLIQUE AQUI e faça o download da decisão

CURSOS DA APET



Fusões e Aquisições:
Aspectos Tributários,
Societários e Contábeis
– 22/04/2026



Curso De Especialização
– Reforma Tributária: IBS
e CBS na Constituição e
na Lei Complementar –
03/03/2026



Curso de Especialização
em Imposto de Renda
das Empresas (CSLL e
Normas de
Contabilidade – IFRS) –
Turma – 14 – 10/03/2026



Curso de Extensão: IRPF
na Prática – Como
declarar o Imposto de
Renda Pessoa Física –
13/04/2026

Notícias Relacionadas

CARF

② 12

Tese repetitiva do STJ
garante exclusão de
incentivos de ICMS da

CARF

② 140

CARF reafirma
tributação de lucros no
exterior mesmo com

CARF

② 109

Voto de qualidade
mantém autuação fiscal
por simulação em

Navegação	Outras seções	Institucional	Contato
Decisões		Quem Somos	rota@apet.org.br
Judiciais	Coluna do Rota	Princípios	(11) 3105-6191
STF	Comentário	Editoriais	
STJ	Editorial	Política de	
Decisões	Reforma	Privacidade	
Administrativas	Tributária	Termos e	
CARF	Rota da	Condições de	
Receita	Contabilidade	Uso	
Federal			
TIT-SP			